



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Fazenda
Comissão Permanente de Licitação
PROCESSO Nº 0122042018-2

MINUTA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO APARTIR DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2019, EM DIAS ÚTEIS DA SEMANA, DAS 08h30min ÀS 11h30min E DAS 14h00min ÀS 17h00minHS.

OBJETO

Trata-se de **CREDENCIAMENTO** de Instituições Financeiras objetivando a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos estaduais: impostos, taxas, dívida ativa, contribuições de melhorias e demais receitas públicas estaduais através de DAR, com código de barras em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, regula-se, por este Edital e seus anexos. Conforme especificações técnicas e diretrizes contidas no Projeto Básico do **CREDENCIAMENTO**.

1. PREÂMBULO

CREDENCIAMENTO

1.1. O Ordenador de Despesa da Secretaria de Estado da Fazenda, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL e Equipe de Apoio, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (código de defesa do consumidor), Lei complementar nº 123/06 e o Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, convida os interessados a apresentar proposta de preços para **CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras objetivando a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos estaduais: impostos, taxas, dívida ativa, contribuições de melhorias e demais receitas públicas estaduais através de DAR, com código de barras em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados**, regula-se, por este Edital e



**Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Fazenda
Comissão Permanente de Licitação
PROCESSO Nº 0122042018-2**

seus anexos. Conforme especificações técnicas e diretrizes contidas no Projeto Básico, nos termos e condições estabelecidos no presente instrumento.

2. OBJETO.

2.2. Credenciamento de Instituições Financeiras objetivando a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos estaduais: impostos, taxas, dívida ativa, contribuições de melhorias e demais receitas públicas Estaduais através de DAR, com código de barras em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados.

3. REGÊNCIA LEGAL

3.1. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123/06 e o Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015.

4. DO ACESSO

4.1. O acesso ao sistema de credenciamento é livre a todas as Instituições Financeiras prestadoras dos serviços constantes do objeto do presente edital, e se dará a qualquer momento contado da data de publicação do presente no Diário Oficial do Estado, Site de Compras do Governo do Estado do Amapá e em jornal de grande circulação, desde que atendidos os requisitos definidos no presente edital.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

5.1. Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital por eventuais irregularidades, ficando para tanto estabelecido o prazo de 05 dias após a publicação do edital para recebimento de pedido de impugnação.

6. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.

6.3 Os valores serão fixos durante o período do credenciamento.



**Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Fazenda
Comissão Permanente de Licitação
PROCESSO Nº 0122042018-2**

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Serão admitidos a participar deste Credenciamento somente os que estejam legalmente estabelecidos, para os fins do objeto pleiteado.

7.3. Serão credenciadas tantas quantas Instituições financeiras que cumprirem com as exigências deste Edital.

7.4. Os interessados poderão solicitar credenciamento a partir da data estipulada no preâmbulo, desde que cumpram todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

7.5. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente Credenciamento, de mais de 01 (uma) empresa.

7.6. As proponentes deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do Credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

7.7. Será vedada a participação de empresas quando:

7.7.1 Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

7.7.2 Empresa suspensa de contratar com a Secretaria de Estado da Fazenda/SEFAZ;

7.7.3 Empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

7.7.4 Empresa cujo objeto social não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

7.7.5 Empresa que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

7.7.6 Servidores desta Secretaria de Estado da Fazenda, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

7.7.7 Empresas que tenham em seu quadro de pessoal servidor ou dirigente do Governo do Estado do Amapá ou ainda membro efetivo ou substituto da Comissão de Credenciamento.

8. DA HABILITAÇÃO



**Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Fazenda
Comissão Permanente de Licitação
PROCESSO Nº 0122042018-2**

8.1. A empresa proponente deverá apresentar, em 01(uma) via cópias autenticadas ou em originais, a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

8.1.2. Regularidade Fiscal (artigo 23, Lei nº 8.666/93):

8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

8.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda.

8.1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria de Fazenda do Município.

8.1.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

8.1.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.1.3. Qualificação Econômico Financeira (artigo 31, Lei nº 8.666/93):

8.1.3.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.1.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, assinado pelo contador responsável pela empresa.



**Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Fazenda
Comissão Permanente de Licitação
PROCESSO Nº 0122042018-2**

8.1.4. Qualificação Técnica (artigo 30, Lei nº 8.666/93):

8.1.5. A proponente deverá ainda apresentar:

8.1.5.1. Proposta (Anexo II);

8.1.5.2. Declaração de Fato Superveniente da Habilitação dando ciência de que para a empresa licitante inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, bem como que inexistente suspensão de contratar com a Administração Pública (Anexo II);

8.1.5.3. Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (modelo do Anexo II). (inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93).

8.1.5.4. - Declaração de que não possuem sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja dirigente da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, em qualquer grau ou que possuam qualquer tipo de parentesco, até o 3º (terceiro) grau, incluindo os afins, com o Secretário, com o Governador, com o Procurador-Geral, com o Pregoeiro e equipe de apoio e com os membros da Comissão de Licitação da SEFAZ.

8.2. À Comissão de Licitação reservam-se o direito de solicitar da empresa interessada ou profissional autônomo, em qualquer tempo, no curso do processo, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

8.3. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará inabilitação da empresa interessada, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

8.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos. Observação: Os documentos necessários à Habilitação deverão ser preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada em originais ou cópias autenticadas em cartório. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo.



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Fazenda
Comissão Permanente de Licitação
PROCESSO Nº 0122042018-2

OBSERVAÇÃO: Os documentos expedidos pela internet poderão ser apresentados em forma original ou por cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas em cartório.

9. DA APRESENTAÇÃO

9.1. Os envelopes contendo a documentação necessária à habilitação deverão ser apresentados, contendo na parte externa, a seguinte identificação: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO / PROCESSO N.º 0122042018-2/ CREDENCIAMENTO N.º 001/2019.

9.2. **O local de entrega dos envelopes contendo os documentos de "Habilitação" será o SETOR DA CPL DA SEFAZ**, na AV. PROCÓPIO ROLA, Nº 90, BLOCO ADMINISTRATIVO, Centro, Macapá-AP, direcionados à Comissão Permanente de Licitações da SEFAZ.

9.3. Ao apresentar os documentos de Habilitação, a proponente se obriga aos termos do presente Credenciamento.

10. DA ABERTURA E JULGAMENTO

10.1. A CPL-SEFAZ receberá os envelopes contendo os documentos e verificará se a documentação atende ao exigido nos preceitos do presente Edital.

10.2. O envelope deverá ser aberto pela Comissão Permanente de Licitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da entrega.

10.3. Aberto o envelope e constatado irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito a proponente, a qual restará imediatamente inabilitada. A efetivação (confirmação) ou não do referido comunicado não é motivo para interrupção ou suspensão do procedimento convocatório previsto no presente edital.

10.4. Restando regular a documentação, será (ao) imediatamente declarada(s) habilitada(s) a(s) empresa(s), restando, portanto, CREDENCIADA e sendo isto



**Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Fazenda
Comissão Permanente de Licitação
PROCESSO Nº 0122042018-2**

requisito para possibilitar a assinatura do respectivo Contrato entre a pessoa jurídica e/ou pessoa física (profissional autônomo) e a SEFAZ.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

11.1. Executar os serviços com realização dos serviços de acordo com autorização expedida pelo Núcleo Administrativo Financeiro/SEFAZ.

11.2. Prezar pela máxima eficiência quando da realização dos serviços.

11.3. Atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

11.4. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do aludido credenciamento, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

11.5. Justificar ao usuário por escrito, as razões alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

11.6. Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

11.7. Prestar os serviços na forma ajustada;

11.8. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;

11.9. Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;

11.10. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;

11.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

11.12. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas



**Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Fazenda
Comissão Permanente de Licitação
PROCESSO Nº 0122042018-2**

no presente credenciamento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT;

11.13. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

11.14. Reparar, corrigir, remover substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

11.15. Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;

11.16. Disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos procedimentos;

11.17. Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;

11.18. **O não cumprimento de quaisquer obrigações do item 11 ocasionará o descredenciamento da pessoa jurídica e física, excluindo a mesma do rol de credenciados desta Secretaria.**

12. DAS OBRIGAÇÕES DA SEFAZ

12.1. Promover rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da administração na determinação da demanda por credenciado.

12.2. - Pagamento do presente contrato efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação do relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas das rotas realizadas, para a devida conferência, juntamente com os certificados de regularidade.

12.3. Acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.



**Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Fazenda
Comissão Permanente de Licitação
PROCESSO Nº 0122042018-2**

12.4. À CONTRATADA será aplicada multa pela CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão e aplicação de penalidade com indenização por eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, na importância de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, ou ainda em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente.

12.5. Na eventual aplicação de multa, o seu *quantum* será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. A empresa credenciada poderá requerer formalmente o credenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não prejudique o tratamento dos beneficiários.

13.2. A empresa credenciada que estiver em processo de apuração de Irregularidade na prestação de seus serviços não poderá se utilizar do previsto no item anterior.

13.3. O credenciamento não eximirá a empresa e o trabalhador autônomo credenciado das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhes possam ser imputadas.

14. DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO

14.1. Dos atos da Comissão, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, caberá:

I – recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93;
- e) aplicação das sanções de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II – representação, no prazo de 05(cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato de que não caiba recurso hierárquico.



**Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Fazenda
Comissão Permanente de Licitação
PROCESSO Nº 0122042018-2**

III – pedido de reconsideração, de decisão do Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10(dez) dias úteis da intimação do ato.

14.2. O recurso previsto nas alíneas “a” e “b”, do inciso I do subitem 16.1 terá efeito suspensivo e será comunicado as demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05(cinco) dias úteis. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos previstos nas demais alíneas do mencionado subitem.

14.3. Os recursos interpostos contra os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação deverão ser dirigidos ao Secretário de Estado da Fazenda do Amapá, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05(cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, encaminhá-los devidamente informados a autoridade superior, que proferirá sua decisão dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

14.4. Os recursos deverão ser entregues contra recibo na Seção de Licitação da SEFAZ e conter obrigatoriamente sob pena de não serem reconhecidos:

- a) nome e endereço da licitante em papel timbrado;
- b) data e assinatura, esta com a menção do cargo e nome do signatário;
- c) objeto da petição com a indicação clara dos atos e documentos questionados;
- d) fundamentação do pedido;
- e) instrumento público ou particular de procuração (com firma reconhecida) ou Contrato Social que credencie o peticionário.

14.5. Na fluência dos prazos para interposição do recurso ou impugnação, o processo ficará na Secretaria da Comissão, onde as licitantes poderão ter vista dos autos.

14.6. Decidido o recurso, a Comissão dará conhecimento às licitantes, através de aviso publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

14.7. Na contagem dos prazos recursais, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Se este recair em dia sem expediente na SEFAZ, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

14.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados.



**Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Fazenda
Comissão Permanente de Licitação
PROCESSO Nº 0122042018-2**

14.9. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido no Protocolo da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da mesma lei.

14.10. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme artigo 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

14.11. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

15. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

15.1. O Secretário de Estado da Fazenda do Amapá realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da Comissão Permanente de Licitação.

16. DOS PREÇOS E CRITÉRIO DE REAJUSTE

16.1. Os serviços objeto deste credenciamento serão remunerados tendo como base os valores constantes no item 17 deste termo de credenciamento.

16.2. É expressamente proibida a cobrança de taxa de comercialização ou qualquer outra taxa sob qualquer título, que incida sobre qualquer uma das referências acima listadas ou sobre o valor de nota fiscal de compra quando não constar das referências acima.

16.3. A correção dos valores a serem pagos neste Termo de Credenciamento, só será realizada quando houver majoração nos valores da tabela adotada neste termo e depois de ter transcorrido o período de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do Contrato.

17. DA REMUNERAÇÃO

Pela prestação dos serviços o AGENTE ARRECADADOR credenciado será remunerado, por unidade de documentos de arrecadação, da seguinte forma:



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Fazenda
Comissão Permanente de Licitação
PROCESSO Nº 0122042018-2

I – Documento de Arrecadação – DAR:

- a) R\$ 1,10 (um real e dez centavos) para recebimento nos guichês de caixa com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de transmissão eletrônica dos dados;
- b) R\$ 1,00 (um real) para recebimento com código de barras no padrão FEBRABAN, através de “home/office banking”, internet ou auto-atendimento e correspondentes no país.

II – Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE:

- a) R\$ 1,00 (um real) para recebimento com prestação de contas por meio de transmissão eletrônica de dados;
- b) R\$ 0,63 (sessenta e três centavos) para recebimento por meio eletrônico (home/office banking ou internet), por débito automático e respectiva prestação de contas por meio de transmissão eletrônica de dados.

Subcláusula Primeira – A remuneração pela prestação dos serviços somente ocorrerá quando se confirmar o efetivo repasse financeiro e a correta prestação de contas das informações da arrecadação.

Subcláusula Segunda – A remuneração prevista nesta cláusula será mensal, sujeita a aprovação da SEFAZ, e deverá ser efetuada até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação e apuração dos serviços;

Subcláusula Terceira – Mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o banco emitirá documento fiscal de faturamento, discriminando por quantidade de documentos relativamente aos serviços prestados no mês anterior, e encaminhará à Coordenadoria de Arrecadação, que, após análise, deverá atestar a execução dos serviços e encaminhar à área financeira da Secretária de Planejamento, Orçamento e Tesouro - SEPLAN para pagamento;

Subcláusula Quarta – Quando houver divergência entre as quantidades e os valores informados pelo Banco, em relação aos apurados pela Coordenadoria de Arrecadação, prevalecerá a informação deste até que o banco prove o contrário, caso em que a SEFAZ procederá ao acerto devido por ocasião do próximo



**Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Fazenda
Comissão Permanente de Licitação
PROCESSO Nº 0122042018-2**

pagamento, acrescido de atualização monetária, calculada com base na UPF/AP ou outro índice que o estado vier a utilizar para atualização dos seus créditos tributários.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Constituem motivos, dentre outros, para a aplicação de sanções previstas nos artigos 86 e nos incisos I e II do artigo 87 da Lei 8.666/93:

18.1.1. Exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, para o atendimento dos usuários.

18.1.2. Cobrar diretamente dos beneficiários valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento.

18.1.3. Incidir na cobrança de serviços não executados e/ou reincidir na cobrança de serviços executados regularmente (cobrar por serviços já pagos).

18.1.4. Faltar com a ética e a urbanidade com os beneficiários dos serviços prestados.

18.2. A credenciada estará sujeita a Sanção Pecuniária (MULTA) que será imposta pelo ordenador de despesas da SEFAZ, por atraso injustificado na entrega ou na execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

18.2.1. A Licitante estará sujeita à multa de 10% (dez) por cento do valor contratado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

18.2.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

18.2.3. Multa de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso o material seja entregue com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após, o décimo - quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



**Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Fazenda
Comissão Permanente de Licitação
PROCESSO Nº 0122042018-2**

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (CONTRATO)

19.1. Será obrigatório o Termo de Credenciamento nos casos previstos na Lei, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes;

19.2. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal;

19.4. A empresa credenciada, através de seu representante legal, será notificada para, no prazo de 05(cinco) dias úteis, satisfazer os requisitos previstos neste Edital e assinar o Termo de Credenciamento;

19.5. O Termo de Credenciamento a ser assinado subordina-se à minuta contida no Anexo VII deste Edital;

19.6. A recusa injustificada da credenciada em assinar o Termo de Credenciamento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas;

19.7. Após a assinatura, o Termo de Credenciamento terá vigência por 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666 de 19 de junho de 1993 e suas alterações, de comum acordo entre as partes, desde que sejam apresentadas pela contratada, as certidões exigidas para a participação na presente licitação para cada 12(doze) meses de prorrogação, bem como a necessidade de ser devidamente justificada e autorizada pela autoridade superior (§ 4º);



**Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Fazenda
Comissão Permanente de Licitação
PROCESSO Nº 0122042018-2**

19.8. No ato da assinatura do Termo de Credenciamento é necessário à apresentação de cópia autenticada do contrato social e/ou procuração em plena validade do representante legal da pessoa jurídica a ser contratada;

19.9. Farão parte integrante do Termo de Credenciamento, este Edital, a carta-proposta da empresa credenciada e seus Anexos.

19.10. O Termo de Credenciamento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados o Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

19.11. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei nº 8.666/93.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. **A qualquer tempo poderá o usuário denunciar irregularidades verificadas na prestação dos serviços, também como no faturamento.**

20.2. Em caso de REVOGAÇÃO ou ANULAÇÃO deste Credenciamento serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações.

20.3. O prazo para a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços será de até 05 (cinco) dias úteis após o interessado ser considerado credenciado.

20.4. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos deverá ser dirigido à Comissão de Licitação diretamente no protocolo interno da SEFAZ, em dias úteis, no horário de expediente.

20.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

20.6. Nenhum credenciamento poderá ser concluído sem que ocorra uma vistoria técnica prévia às embarcações do credenciado.

20.7. O presente processo de credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

20.8. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculada Comissão de Licitação, ou seja, o foro da Comarca de Macapá-Ap.



**Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Fazenda
Comissão Permanente de Licitação
PROCESSO Nº 0122042018-2**

20.9. Aplica-se ao presente Edital, nas partes omissas, a legislação em vigor. 20.11. Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO
ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

20.10. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do credenciado, farão parte integrante do Termo de Credenciamento independentemente de transcrição.

20.11. Para o conhecimento público, expede-se o presente edital, que é disponibilizado no sítio do Governo do Estado do Amapá: www.ap.gov.br

Macapá-AP, 21 de outubro de 2019.

Silvia Gomes Lazamé Oliveira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEFAZ



**Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Fazenda
Comissão Permanente de Licitação
PROCESSO Nº 0122042018-2**

ANEXO I

Aprovo o competente Projeto Básico nos termos da Lei nº 8.666/93, e autorizo a realização da contratação.

Em, ___/___/2019.

Josenildo Santos Abrantes
Secretário de Estado da Fazenda

PROJETO BÁSICO

1. Introdução

O presente projeto apresenta informações fundamentais para o credenciamento de pessoa jurídica que atenda às demandas da arrecadação tributária estadual no sentido de tornar eficiente e seguro o procedimento de recolhimento da exação tributária.

Ressalte-se que o credenciamento não constitui delegação da competência tributária, mas tão somente um instrumento de agilização do serviço público e garantia do administrado.

2. Esclarecimentos preliminares

2.1. Definições

Para fins do processo de credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços de arrecadação de tributos estaduais(ICMS, IPVA, ITCMD, IRRF, TAXAS E OUTRAS RECEITAS TRIBUTÁVEIS E NÃO TRIBUTÁVEIS), serão utilizadas às expressões abaixo:

- I. CONTRATANTE
- II. CONTRATADO
- III. IPVA
- IV. MEIO MAGNÉTICO
- V. TRANSMISSÃO ELETRÔNICA



**Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Fazenda
Comissão Permanente de Licitação
PROCESSO Nº 0122042018-2**

- VI. TRIBUTOS ESTADUAIS
- VII. AGENTE ARRECADADOR
- VIII. TED
- IX. FLOAT
- X. GUICHÊS
- XI. INTERNET BANKING
- XII. CORRESPONDENTES BANCÁRIOS
- XIII. CLIENTE
- XIV. USUÁRIO
- XV. FEBRABAN
- XVI. HOME BANKING
- XVII. OFFICE BANKING
- XVIII. CANAL DE ATENDIMENTO
- XIX. ENTE TRIBUTANTE
- XX. SUJEITO ATIVO
- XXI. SUJEITO PASSIVO

2.2. Disciplina jurídica

Constituem base legal e regulamentar do processo de credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços de arrecadação de tributos estaduais:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Constituição do Estado do Amapá;
- c) Lei 8.666, de 21/06/93, que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- d) Código Tributário Nacional;
- e) Normas da FEBRABAN;
- f) Normas da SEFAZ/AP.
- g) Decreto Estadual nº 3454/2004

3. Objetivos



**Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Fazenda
Comissão Permanente de Licitação
PROCESSO Nº 0122042018-2**

A finalidade deste projeto básico é reunir elementos necessários ao credenciamento de serviços de arrecadação dos tributos de competência tributária do Estado Amapá, proporcionando ao contribuinte e/ou ao cidadão viabilidade de pagamento.

4. Justificativa para a contratação.

O credenciamento visa atender às necessidades fáticas de praticidade e transparência na arrecadação dos tributos.

Os tributos estaduais contam com uma ampla diversidade de prazos de recolhimento e em razão disso devem contar com uma ampla rede bancária a fim de suprir as necessidades de recolhimento do polo passivo da obrigação tributária. A título de exemplo o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), possui o prazo de recolhimento para os contribuintes cadastrados, em regra, no dia 10, já o seu parcelamento ocorre no dia 25, e para os contribuintes não cadastrados esse prazo pode ser o mais variável possível, uma vez que o recolhimento ocorre por cada operação praticada pelo contribuinte.

No mesmo sentido o IPVA (Imposto sobre Veículos Automotores), possui prazo de recolhimento, em regra no dia 15, entretanto o prazo para adimplir seu parcelamento ocorre na data requerida pelo contribuinte.

A título de exemplo, segue um demonstrativo da arrecadação dos diferentes bancos que possuem convênio com o Estado do Amapá, evidenciando o comportamento variável do contribuinte na forma de adimplir o recolhimento de seu tributo e a contrapartida do Estado em possibilitar o pagamento em diferentes opções, conforme demonstrativo abaixo:

Mês Base: JANEIRO A DEZEMBRO/2018		
Bancos	Gichê de Caixa/Débito Automático/Eletrônico (Internet/home/office banking)	
	Volume	Valor (R\$ mil)



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Fazenda
Comissão Permanente de Licitação
PROCESSO Nº 0122042018-2

Banco do Brasil	506.145	1.010.349,63
Caixa Econômica Federal	0	0,00
Banco da Amazônia	782	359,24
Bradesco	92.901	179.540,36
Santander	17.687	51.899,15
Itaú	35.801	72.712,56
Banccob	1.245	372,53
TOTAL	654.561	1.315.233,47

Por todo o exposto, a possibilidade de cometimento às pessoas jurídicas de direito privado do encargo de arrecadar, viabiliza a concretização das demandas surgidas no procedimento de recebimento, controle e repasse dos valores devidos pelos contribuintes, proporcionando maior segurança e agilidade para ambos os sujeitos da relação tributária.

5. Destinação dos serviços.

A arrecadação destina-se a receber o valor devido, contabilizá-la em conta específica, informar o montante recolhido e repassar o mesmo ao ente tributante – credenciador.

Sendo os serviços executados de forma continuada nos dias úteis, durante a vigência do contrato.

6. Objeto do Credenciamento.

O procedimento de arrecadação abrangerá os seguintes tributos:

- I. ICMS
- II. IPVA
- III. ITCMD
- IV. TAXAS ESTADUAIS
- V. IRRF

7. Descrição, forma de execução de prestação e serviços



**Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Fazenda
Comissão Permanente de Licitação
PROCESSO Nº 0122042018-2**

7.1. Receber os tributos estaduais descritos no item anterior, por meio de Documentos de Arrecadação – DAR, Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE, e Boletim de Recolhimento de Arrecadação Estadual - BRAE, na forma estabelecida pela FEBRABAN e de acordo com as normais legais e técnicas da SEFAZ/AP, desde que devidamente preenchido, sem ressalvas, omissões, emendas ou rasuras, não se responsabilizando pelas informações prestadas pelo contribuinte, tais como cálculos, valores, multas, juros e correção monetária constantes do referido documento de arrecadação;

7.2. Autenticar originalmente a(s) via(s) dos documentos de arrecadação ou emitir/disponibilizar a emissão dos correspondentes recibos comprobatórios do pagamento, identificando a destinação das vias, no caso de pagamento por meio eletrônico;

7.3. Manter os documentos de arrecadação (em papel ou preservadas por outros meios legais) arquivadas por um período de **5** (cinco) anos a partir da data de recebimento do tributo;

7.4. Disponibilizar por transmissão eletrônica, as informações dos documentos de arrecadação, em até **15** (quinze) minutos após o seu recebimento (remessas parciais);

7.5. Prestar contas das informações referentes à arrecadação efetuada:

- a) por meio magnético, até às **10** (dez) horas do **1º** (primeiro) dia útil seguinte à data da arrecadação, conforme consistências previstas no Manual Técnico de Procedimentos para captura eletrônica de Documento de Arrecadação - DAR;
- b) por transmissão eletrônica de dados, até às **10** (dez) horas do **1º** (primeiro) dia útil seguinte à data da arrecadação, conforme consistências previstas no Manual Técnico de Procedimentos para captura eletrônica de Documento de Arrecadação - DAR;
- c) Remeter as informações regularizadas até às **18** (dezoito) horas do **2º** (segundo) dia útil seguinte ao retorno da remessa rejeitada;
- d) Prestar as informações concernentes aos documentos recebidos, no prazo máximo de **30** (trinta) dias, contados da data da ciência da solicitação;



**Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Fazenda
Comissão Permanente de Licitação
PROCESSO Nº 0122042018-2**

- e) Certificar a legitimidade da autenticação aposta nos documentos comprobatórios dos pagamentos, no prazo máximo de **30** (trinta) dias, prorrogável por igual período, caso haja necessidade, contados da data da ciência da solicitação, pelo período de **5** (cinco) anos, ressalvadas as hipóteses em que haja notificação da SEFAZ/AP ao AGENTE ARRECADADOR neste prazo, caso em que a legitimação deverá ser efetuada a qualquer tempo;
- f) Efetuar por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB (e/ou outro meio, a critério da SEFAZ/AP), o repasse do produto da arrecadação de tributos estaduais, até às **18** (dezoito) horas do **2º** (segundo) dia útil seguinte ao da data da arrecadação;
- g) Apresentar à SEFAZ/AP documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- h) Disponibilizar à SEFAZ/AP os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação;
- i) Manter as fitas-detalhes e os documentos de controle de depósitos de arrecadação (em papel ou preservados por outros meios legais) arquivados e disponíveis à SEFAZ/AP por, no mínimo, **5** (cinco) anos, não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação de tributos estaduais que venham a ser identificados como não realizados em tempo hábil.

8. Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta dos recursos do Tesouro Estadual (Dotação a ser realizada à posteriori).

9. Regularidade Fiscal, Jurídica e Técnica.

A empresa credenciada deverá estar em dia com suas obrigações junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, de acordo com o que preceitua a Lei 8.666/93, suas alterações e atualizações, devidamente comprovadas



**Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Fazenda
Comissão Permanente de Licitação
PROCESSO Nº 0122042018-2**

através de certidões emitidas pelos órgãos competentes da localidade da sede da contratada, com prazo de validade na data da assinatura do contrato.

As provas de regularidade a que se refere o parágrafo anterior correspondem a:

- a) Certidão de quitação de tributos e dívida ativa da União;
- b) Prova de regularidade junto ao FGTS;
- c) Prova de regularidade junto ao INSS;
- d) Certidão negativa de débitos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- f) Certidões de quitação de tributos e dívida ativa do estado.

A empresa deverá apresentar sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da fazenda.

10. Obrigações da credenciada

- I. Prestar os serviços com observância às condições deste projeto básico, sempre zelando pelo fiel desempenho e exatidão dos serviços;
- II. Disponibilizar postos de Atendimentos guichês de caixa ou correspondente bancário autorizados pelas referidas instituições, nos municípios em que possuem estabelecimento.
- III. Facilitar à contratante o acompanhamento dos trabalhos, através do fornecimento de relatórios que lhe permitam visualizar seu andamento;
- IV. Assumir o compromisso de não revelar a terceiros, por quaisquer meios, dados ou informações, mantendo sigilo quanto aos fatos e atos relacionados à contratante que tenham passado ao seu conhecimento em decorrência da formalização do contrato;
- V. Assumir as obrigações principais e acessórias, decorrentes da



**Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Fazenda
Comissão Permanente de Licitação
PROCESSO Nº 0122042018-2**

- contratação de seu pessoal técnico, de âmbito trabalhista, previdenciários e fiscais;
- VI. Atender a solicitação da contratante quanto a substituição de profissional cujo desempenho seja inadequado, incapaz, nocivo ou hostil;
 - VII. Manter durante toda a vigência do credenciamento as mesmas condições de qualidade e compatibilidade com as obrigações contratadas.
 - VIII. Liquidar os cheques emitidos por contribuintes em pagamento de tributos por meio do DAR, se aceitos pelo AGENTE ARRECADADOR
 - IX. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Estado do Amapá, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicado para regular procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do Credenciamento, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito
 - X. Comunicar por escrito à SEFAZ/AP, com antecedência mínima de **30** (trinta) dias, a inclusão, alteração ou exclusão de agências ou correspondentes bancários;
 - XI. Fornecer à SEFAZ/AP, quando solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
 - XII. Fornecer à SEFAZ /AP a relação dos estabelecimentos bancários do AGENTE ARRECADADOR que irão participar da rede arrecadadora do Estado do Amapá com os respectivos códigos, nome do estabelecimento bancário, CNPJ e endereço, os quais ficarão automaticamente credenciados como estabelecimentos bancários autorizados, ficando vedado a subcontratação de outra instituição.

11. Sanções e ou Penalidades

- I. Multa de R\$ 40,00 (quarenta reais) - por documento omitido, extraviado ou danificado;
- II. Multa de R\$ 40,00 (quarenta reais) - por prestação de contas das



**Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Fazenda
Comissão Permanente de Licitação
PROCESSO Nº 0122042018-2**

informações da arrecadação fora dos prazos estabelecidos, até 5 (cinco) dias de atraso, mais R\$ 5,00 (cinco reais) por cada dia que exceder esse prazo;

- III.** multa de R\$ 15,00 (quinze reais) - por documento recebido ou quitado em desacordo com as normas de arrecadação;
- IV.** Multa de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) - por deixar de repassar valor arrecadado concomitantemente com a não-inclusão de informações dos correspondentes documentos na prestação de contas;
- V.** Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) – por repasse em atraso, exigível a partir do terceiro dia útil subsequente ao da arrecadação, acrescida de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia que exceder a este prazo;
- VI.** Multa de R\$ 15,00 (quinze reais) - por informar na prestação de contas, mais de uma vez, a mesma receita arrecadada;
- VII.** multa de R\$ 40,00 (quarenta reais) - por inclusão de informações ou documentos que não se refiram à arrecadação de receitas estaduais na remessa de dados ou na prestação de contas;
- VIII.** multa de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais) - por reproduzir, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, documentos ou informações de recebimentos de arrecadação, sem prejuízo da ação civil e/ou penal cabível;
- IX.** Multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) - por adulterar qualquer documento de arrecadação de tributos ou outras receitas estaduais que implique redução de repasse de arrecadação, sem prejuízo da ação civil e/ou penal cabível;
- X.** Multa de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais) - por embarçar ou dificultar, por qualquer meio, as atividades de auditoria e de diligências determinadas pelos órgãos competentes do Estado, passível de exclusão no caso de reincidência;
- XI.** multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) - por recusar ou selecionar contribuinte ou usuário, por ocorrência, passível de exclusão no



**Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Fazenda
Comissão Permanente de Licitação
PROCESSO Nº 0122042018-2**

caso de reincidência;

- XII.** multa de R\$ 80,00 (oitenta reais) - por descumprimento de instruções formais emitidas pela Coordenadoria de Arrecadação/SEFAZ-AP, relacionadas com as atividades de arrecadação, por ocorrência;

12 – Natureza do serviço

Por tratar-se de um serviço continuado, que envolve adequação do Sistema de TI – Tecnologia da Informação da Instituição Financeira, é inviável que a contratação seja apenas para um exercício financeiro, visto que trará prejuízo não só para a Contratada, como também para o Estado, por conta de um novo processo licitatório. Visto que a arrecadação tributária não terminará no final do contrato, continuando nos anos seguintes à vigência do contrato.

13 – Vigência do contrato

O contrato deverá constar cláusula de vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

14 – Condições de gestão do contrato e pagamento

O Contrato será gerenciado e fiscalizado pela Coordenadoria de Arrecadação – COARE da Secretaria de Estado da Fazenda, que nomeará, através de Portaria, um servidor como fiscal do contrato, ficando sob a responsabilidade desta Coordenadoria, alterações contratuais através de Aditivos ou Apostilamentos, decisões oriundas de reuniões periódicas entre os Secretários de Estados, que envolvam alterações referente á arrecadação dos tributos estaduais.

Macapá, 26 de setembro de 2019.

Maria Luiza Ribeiro
Gerente NUPAR

Gilson Carlos Rodrigues
Coordenador de Arrecadação



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Fazenda
Comissão Permanente de Licitação
PROCESSO Nº 0122042018-2

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL COM AS “DECLARAÇÕES UNIFICADAS” (Preferencialmente em Papel Timbrado da Proponente)

DECLARAÇÃO: [NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA...], com sede [..ENDEREÇO....], inscrito(a) no CNPJ - MF sob nº [...], tendo em vista o disposto no Edital de Chamada Pública nº001/2017- Secretaria de Finanças, vem perante V. Exa. apresentar os anexos documentos e requerer o seu CREDENCIAMENTO para fins de prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de DAM, com Código de Barras obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, em suas agências, postos de atendimentos bancários e canais eletrônicos com prestação de contas por meio eletrônicos dos valores arrecadados, pelos preços abaixo.

• R\$...() por documento recebido no guichê de caixa. • R\$ () por documento recebido na rede lotérica. • R\$()por documento recebido em correspondentes Bancários. • R\$(....)por documento recebido Internet. • R\$ (..) por documento recebido em débito automático. • R\$(...)por documento recebido em autoatendimento.

Declara ainda que:

a) Assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento Público e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Fazenda
Comissão Permanente de Licitação
PROCESSO Nº 0122042018-2

- b) Sob as penas da lei, não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal, e/ou SUSPENSA de contratar com o Município de Leme (Prefeitura).
- c) Aceita integral e irrevogavelmente os termos do Edital em epígrafe.
- d) Declara, sob as penas da lei, de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial; (em caso da proponente xxxxxxxxxxxx se encontrar em processo de liquidação judicial, deverá apresentar junto a presente, o plano de recuperação aprovado pelo juízo competente, em vigor);
- e) Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4358 de 05/09/2002, declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
- f) Indica como representante legal da proponente, o(a) Sr.(a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), (QUALIFICAÇÃO), cuja a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade) encontra-se junto aos documentos de habilitação, para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.
- g) Indico o e-mail: _____, para contato e convocações necessárias, declarando estar ciente de que a convocação para assinatura de contratos se dará via e-mail indicado.

Local e data

Assinatura do representante legal, Sob Carimbo
N.º RG/CPF (MF)



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Fazenda
Comissão Permanente de Licitação
PROCESSO Nº 0122042018-2

ANEXO III

CONTRATO
(MINUTA)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADACÃO DE RECEITAS ESTADUAIS POR MEIO ELETRÔNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E O BANCO XXXXXXXX.

CONTRATANTE: O Estado do Amapá, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrito no CGC sob o nº 00.394.577/0001-25, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA-SEFAZ**, instituída pela Lei nº 1774, de 17 de outubro de 2013, com sede na Avenida Procópio Rola, 90, Centro, CEP 68900-081, Macapá-AP, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **JOSENILDO SANTOS ABRANTES**, nomeado pelo Decreto nº 0004, de 02 de janeiro de 2015, publicado no DOE nº 5870, 02/01/2015, RG nº 051059-SSP/AP e CPF nº 432.308.492-72, residente e domiciliado na cidade de Santana.

CONTRATADA: Empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ SOB o nº XXXXXXXXXX, com Sede na XXXXXXXXXX, CEP XXXXXX neste ato representada por seu representante legal Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da RG Nº XXXXXX-XXXXX, CPF Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Cidade de XXXXXXXX doravante denominado simplesmente contratada, ajustam e contratam o presente credenciamento para prestação de arrecadação de tributos municipais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO ASSUNTO



**Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Fazenda
Comissão Permanente de Licitação
PROCESSO Nº 0122042018-2**

O presente Contrato será regido pelo disposto no *caput* do artigo 25, artigo 26, § único, incisos II e III, artigo 57, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93 e pelo disposto no Decreto Estadual nº 3454/2004 e pelo que está estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição. Está aberta à participação de todos aqueles que queiram tornar-se integrantes da rede arrecadadora de tributos e outras receitas estaduais, desde que apresentem condições técnicas para tal, evidenciando-se, assim, a inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, conforme Processo Administrativo nº **0122042018-2** - SATE/SEFAZ e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às regras dispostas no Edital nº 001/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato de prestação de serviços da Arrecadação das Receitas do Estado do Amapá tem por objeto, a Arrecadação de Receitas de competência do Estado do Amapá, por intermédio de documentos de arrecadação, em todos os modelos e versões, com código de barras, no padrão FEBRABAN, por intermédio de captação e transmissão eletrônica dos dados pertinentes, através de todas as agências do **AGENTE ARRECADADOR**, mediante o atendimento das cláusulas e condições a seguir, e demais normas expedidas pela **SEFAZ**.

Subcláusula Primeira – Os documentos de arrecadação, são:

- I – ICMS;
- II – IPVA;
- III - ITCMD
- IV - TAXAS ESTADUAIS
- V - IRRF

Subcláusula Segunda – Descrição, forma de execução de prestação e serviços



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Fazenda
Comissão Permanente de Licitação
PROCESSO Nº 0122042018-2

- a) Receber os tributos estaduais descritos no item anterior, por meio de Documentos de Arrecadação - DAR, Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE. e Boletim de Recolhimento de Arrecadação Estadual - BRAE, na forma estabelecida pela FEBRABAN e de acordo com as normais legais e técnicas da SEFAZ/AP, desde que devidamente preenchido, sem ressalvas, omissões, emendas ou rasuras, não se responsabilizando pelas informações prestadas pelo contribuinte, tais como cálculos, valores, multas, juros e correção monetária constantes do referido documento de arrecadação;
- b) Autenticar originalmente a(s) via(s) dos documentos de arrecadação ou emitir/disponibilizar a emissão dos correspondentes recibos comprobatórios do pagamento, identificando a destinação das vias, no caso de pagamento por meio eletrônico;
- c) Manter os documentos de arrecadação (em papel ou preservadas por outros meios legais) arquivadas por um período de 5 (cinco) anos a partir da data de recebimento do tributo;
- d) Disponibilizar por transmissão eletrônica, as informações dos documentos de arrecadação, em até **15** (quinze) minutos após o seu recebimento (remessas parciais);
- e) Prestar contas das informações referentes à arrecadação efetuada:
- I) por meio magnético, até às 10 (dez) horas do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data da arrecadação, conforme consistências previstas no Manual Técnico de Procedimentos para captura eletrônica de Documento de Arrecadação - DAR;
 - II) por transmissão eletrônica de dados, até às 10 (dez) horas do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data da arrecadação, conforme consistências previstas no Manual Técnico de Procedimentos para captura eletrônica de Documento de Arrecadação - DAR;
 - III) Remeter as informações regularizadas até às **18** (dezoito) horas do 2º (segundo) dia útil seguinte ao retorno da remessa rejeitada;
 - IV) Prestar as informações concernentes aos documentos recebidos, no



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Fazenda
Comissão Permanente de Licitação
PROCESSO Nº 0122042018-2

prazo máximo de **30** (trinta) dias, contados da data da ciência da solicitação;

V) Certificar a legitimidade da autenticação aposta nos documentos comprobatórios dos pagamentos, no prazo máximo de **30** (trinta) dias, prorrogável por igual período, caso haja necessidade, contados da data da ciência da solicitação, pelo período de 5 (cinco) anos, ressalvadas as hipóteses em que haja notificação da SEFAZ/AP ao AGENTE ARRECADADOR neste prazo, caso em que a legitimação deverá ser efetuada a qualquer tempo;

VI) Efetuar por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB (e/ou outro meio, a critério da SEFAZ/AP), o repasse do produto da arrecadação de tributos estaduais, até às **18** (dezoito) horas do 2^o (segundo) dia útil seguinte ao da data da arrecadação;

VII) Apresentar à SEFAZ/AP documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

VIII) Disponibilizar à SEFAZ/AP os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação;

IX) Manter as fitas-detalhes e os documentos de controle de depósitos de arrecadação (em papel ou preservados por outros meios legais) arquivados e disponíveis à SEFAZ/AP por, no mínimo, 5 (cinco) anos, não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação de tributos estaduais que venham a ser identificados como não realizados em tempo hábil

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO AGENTE ARRECADADOR

São responsabilidades do **AGENTE ARRECADADOR** credenciado:

- I. Prestar os serviços com observância às condições deste projeto básico, sempre zelando pelo fiel desempenho e exatidão dos serviços;
- II. Disponibilizar postos de Atendimentos guichês de caixa ou correspondente bancário autorizados pelas referidas instituições, nos municípios em que possuem estabelecimento.
- III. Facilitar à contratante o acompanhamento dos trabalhos, através do fornecimento de relatórios que lhe permitam visualizar seu andamento;



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Fazenda
Comissão Permanente de Licitação
PROCESSO Nº 0122042018-2

- IV. Assumir o compromisso de não revelar a terceiros, por quaisquer meios, dados ou informações, mantendo sigilo quanto aos fatos e atos relacionados à contratante que tenham passado ao seu conhecimento em decorrência da formalização do contrato:
Assumir as obrigações principais e acessórias, decorrentes da contratação de seu pessoal técnico, de âmbito trabalhista, previdenciários e fiscais;
- VI. Atender a solicitação da contratante quanto a substituição de profissional cujo desempenho seja inadequado incapaz, nocivo ou hostil;
- VII. Manter durante toda a vigência do credenciamento as mesmas condições de qualidade e compatibilidade com as obrigações contratadas.
- VIII. Liquidar os cheques emitidos por contribuintes em pagamento de tributos por meio do DAR, se aceitos pelo AGENTE ARRECADADOR
- IX. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Estado do Amapá, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicado para regular procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do Credenciamento, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito
Comunicar por escrito à SEFAZIAP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a inclusão, alteração ou exclusão de agências ou correspondentes bancários;
- XI. Fornecer à SEFAZ/AP, quando solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- XII. Fornecer à SEFAZ /AP a relação dos estabelecimentos bancários do AGENTE ARRECADADOR que irão participar da rede arrecadadora do Estado do Amapá com os respectivos códigos, nome do estabelecimento bancário, CNPJ e endereço, os quais ficarão automaticamente credenciados como estabelecimentos bancários autorizados, ficando vedado a subcontratação de outra instituição.



**Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Fazenda
Comissão Permanente de Licitação
PROCESSO Nº 0122042018-2**

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA SEFAZ

1 - São responsabilidades da SEFAZ:

I – Expedir, através da Coordenadoria de Arrecadação, normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação das receitas estaduais;

II – Especificar protocolo de comunicação, utilizado na transmissão eletrônica de dados;

III – Remunerar o AGENTE ARRECADADOR credenciado pelos serviços efetivamente prestados;

IV – Controlar, fiscalizar e acompanhar as atividades do AGENTE ARRECADADOR credenciado, através da Coordenadoria de Arrecadação - SEFAZ, mediante:

a) Verificação permanente dos créditos registrados oriundos da arrecadação, por recolhimento ou ingresso de receitas, até a sua contabilidade final;

b) Verificação do recolhimento ou do ingresso dos valores em confronto com os débitos respectivos, por meio da integração entre a receita e os sistemas eletrônicos de processamento de dados que controlam as receitas estaduais;

c) Verificação dos procedimentos de arrecadação do AGENTE ARRECADADOR credenciado;

d) O controle do ingresso dos recursos nas contas de arrecadação, comparando o valor arrecadado com o valor efetivamente repassado pelo AGENTE ARRECADADOR.

V – Estabelecer especificações técnicas e “layout”, para a captura e envio das informações relativas à arrecadação de receitas estaduais.

VI – Homologar, através da Coordenadoria de Arrecadação, o sistema de captura e transferência de dados, necessários à habilitação da instituição como AGENTE ARRECADADOR.

VII – Revisar e alterar as tarifas previstas neste contrato, sempre que houver a necessidade de adequação aos preços praticados no mercado, mediante Termo Aditivo.



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Fazenda
Comissão Permanente de Licitação
PROCESSO Nº 0122042018-2

2 – Condições de gestão do contrato e pagamento

O contrato será gerenciado e fiscalizado pela Coordenadoria de Arrecadação – COARE da Secretaria de Estado da Fazenda, que nomeará, através de Portaria, um servidor como fiscal do contrato, ficando sob a responsabilidade desta Coordenadoria alterações contratuais através de Aditivos ou Apostilamentos, decisões oriundas de reuniões periódicas entre os Secretários de Estados, que envolvam alterações referente à arrecadação dos tributos estaduais.

Cláusula Quarta - DA REMUNERAÇÃO

Pela prestação dos serviços o AGENTE ARRECADADOR credenciado será remunerado, por unidade de documentos de arrecadação, da seguinte forma:

I – Documento de Arrecadação – DAR:

- a) R\$ 1,10 (um real e dez centavos) para recebimento nos guichês de caixa com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de transmissão eletrônica dos dados;
- b) R\$ 1,00 (um real) para recebimento com código de barras no padrão FEBRABAN, através de “home/office banking”, internet ou auto-atendimento e correspondentes no país.

II – Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE:

- a) R\$ 1,00 (um real) para recebimento com prestação de contas por meio de transmissão eletrônica de dados;
- b) R\$ 0,63 (sessenta e três centavos) para recebimento por meio eletrônico (home/office banking ou internet), por débito automático e respectiva prestação de contas por meio de transmissão eletrônica de dados.

Subcláusula Primeira – A remuneração pela prestação dos serviços somente ocorrerá quando se confirmar o efetivo repasse financeiro e a correta prestação de contas das informações da arrecadação.



**Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Fazenda
Comissão Permanente de Licitação
PROCESSO Nº 0122042018-2**

Subcláusula Segunda – A remuneração prevista nesta cláusula será mensal, sujeita à aprovação da SEFAZ, e deverá ser efetuada até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação e apuração dos serviços;

Subcláusula Terceira – Mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o banco emitirá documento fiscal de faturamento, discriminando por quantidade de documentos relativamente aos serviços prestados no mês anterior, e encaminhará à Coordenadoria de Arrecadação, que, após análise, deverá atestar a execução dos serviços e encaminhar à área financeira da Secretária de Planejamento, Orçamento e Tesouro - SEPLAN para pagamento;

Subcláusula Quarta – Quando houver divergência entre as quantidades e os valores informados pelo Banco, em relação aos apurados pela Coordenadoria de Arrecadação, prevalecerá a informação deste até que o banco prove o contrário, caso em que a SEFAZ procederá ao acerto devido por ocasião do próximo pagamento, acrescido de atualização monetária, calculada com base na UPF/AP ou outro índice que o estado vier a utilizar para atualização dos seus créditos tributários.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS VALORES DOS SERVIÇOS

A SEFAZ compromete-se a fazer os reajustes das tarifas a serem pagas pelos serviços bancários prestados pelas Instituições Financeiras, mediante reajuste da TABELA GT 53, conforme decisão tomada em reuniões do CONFAZ realizadas pelos Secretários de Estados de Fazenda, considerando que são valores praticados a nível nacional decididos nessas reuniões, não cabendo reajustes baseados em índices econômicos, tais como IPCA, IGPM, etc.

Cláusula Quinta - O PROCESSO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

I - Verificando qualquer irregularidade na execução das atividades de arrecadação, será adotado o procedimento a ser previsto em normas específicas do Sistema de Arrecadação Estadual.

II - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei n.º 8.666/93 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal.



**Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Fazenda
Comissão Permanente de Licitação
PROCESSO Nº 0122042018-2**

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

O **AGENTE ARRECADADOR** sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

I - Multa de R\$ 40,00 (quarenta reais) - por documento omitido, extraviado ou danificado;

II - Multa de R\$ 40,00 (quarenta reais) - por prestação de contas das informações da arrecadação fora dos prazos estabelecidos, até 5 (cinco) dias de atraso, mais R\$ 5,00 (cinco reais) por cada dia que exceder esse prazo;

III - Multa de R\$ 15,00 (quinze reais) - por documento recebido ou quitado em desacordo com as normas de arrecadação;

IV - Multa de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) - por deixar de repassar valor arrecadado concomitantemente com a não-inclusão de informações dos correspondentes documentos na prestação de contas;

V – Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) – por repasse em atraso, exigível a partir do terceiro dia útil subsequente ao da arrecadação, acrescida de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia que exceder a este prazo;

VI - Multa de R\$ 15,00 (quinze reais) - por informar na prestação de contas, mais de uma vez, a mesma receita arrecadada;

VII - Multa de R\$ 40,00 (quarenta reais) - por inclusão de informações ou documentos que não se refiram à arrecadação de receitas estaduais na remessa de dados ou na prestação de contas;

VIII - Multa de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais) - por reproduzir, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, documentos ou informações de recebimentos de arrecadação, sem prejuízo da ação civil e/ou penal cabível;

IX - Multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) - por adulterar qualquer documento de arrecadação de tributos ou outras receitas estaduais que implique redução de repasse de arrecadação, sem prejuízo da ação civil e/ou penal cabível;

X - Multa de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais) - por embaraçar ou dificultar, por qualquer meio, as atividades de auditoria e de diligências determinadas pelos órgãos competentes do Estado, passível de exclusão no caso de reincidência;



**Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Fazenda
Comissão Permanente de Licitação
PROCESSO Nº 0122042018-2**

XI - Multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) - por recusar ou selecionar contribuinte ou usuário, por ocorrência, passível de exclusão no caso de reincidência;

XII - Multa de R\$ 80,00 (oitenta reais) - por descumprimento de instruções formais emitidas pela Coordenadoria de Arrecadação/SEFAZ, relacionadas com as atividades de arrecadação, por ocorrência;

Cláusula Sétima - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido na forma estabelecida no artigo 77 e seguintes, todos da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, no que couber.

Subcláusula Primeira - O contrato de que trata esta cláusula será, também, rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

- a) liquidação ou falência da instituição arrecadadora credenciada;
- b) incapacidade ou desaparecimento da instituição arrecadadora credenciada;
- c) inidoneidade da instituição arrecadadora credenciada para contratar com a Administração Pública.

Subcláusula Segunda - Poderá, ainda, o contrato ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou por conveniência administrativa da SEFAZ, sem indenizações de qualquer natureza, mediante notificação prévia com a contraprova de recebimento, com antecedência mínima de trinta dias.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Subcláusula Primeira - Constitui obrigação da instituição arrecadadora credenciada, o pagamento dos salários e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços, sendo responsável pelas ações e omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos.

Subcláusula Segunda - Qualquer imposto ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelas partes conforme legislação em vigor.



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Fazenda
Comissão Permanente de Licitação
PROCESSO Nº 0122042018-2

Cláusula Nona - DAS ALTERAÇÕES E DAS RESOLUÇÕES DOS CASOS OMISSOS

Subcláusula Primeira - O contrato firmado entre a SEFAZ e o AGENTE ARRECADADOR credenciado pode ser modificado ou suplementado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, passando a fazer parte integrante desta norma, vedada a alteração do objeto.

Subcláusula Segunda - Para resolução dos casos omissos, poderão ser editadas normas complementares pela SEFAZ.

Cláusula Décima - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, para o exercício de 201X, está prevista na Dotação Orçamentária, Programa de Trabalho específico da Secretária de Estado da Fazenda – SEFAZ/AP, como segue:

FONTE	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO
XXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXX

Cláusula Décima Primeira - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, para o exercício de 2012, está prevista na Dotação Orçamentária, Programa de Trabalho específico da Secretária de Planejamento, Orçamento e Tesouro.

Cláusula Décima Segunda - DA FUSÃO E INCORPORAÇÃO DE INSTITUIÇÕES

Subcláusula Primeira - A instituição com nova personalidade jurídica resultante da fusão, deverá proceder conforme disposto em Ato Normativo da Secretária da Receita, objetivando sua admissão na rede arrecadadora credenciada, no prazo de até trinta dias, contados da data da autorização, publicada no Diário Oficial da União.



**Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Fazenda
Comissão Permanente de Licitação
PROCESSO Nº 0122042018-2**

Subcláusula Segunda - A instituição arrecadadora credenciada que incorporar outra instituição deverá cadastrar os agentes arrecadadores ainda não integrantes da rede arrecadadora credenciada.

Cláusula Décima Terceira - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses, a partir da data da sua assinatura.

Cláusula Décima Quinta - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, de forma resumida, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura.

Cláusula Décima Sexta - DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Macapá-AP para dirimir todas as lides decorrentes deste contrato.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais e de execução de seus termos.

Macapá - AP, de de 201X.

**Josenildo Santos Abrantes
Secretário de Estado da Fazenda – SEFAZ**

**Representante
Instituição Financeira**



**Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Fazenda
Comissão Permanente de Licitação
PROCESSO Nº 0122042018-2**

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de aplicação dos recursos a serem utilizados pelo Governo do Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, para atender o objeto do Contrato XX/201X – SEFAZ, celebrado com a Instituição
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FONTE	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO
XXX	XXXXXXXXXXXXX	XXXXX	XXXXXXXXXXXXX

Macapá - AP, de de 201X.

Josenildo Santos Abrantes
Secretário de Estado da Fazenda – SEFAZ

Representante
Instituição Financeira



**Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Fazenda
Comissão Permanente de Licitação
PROCESSO Nº 0122042018-2**

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

O Desembolso Financeiro dos recursos a serem repassados pelo Governo do Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, para atender o objeto do Contrato XX/201X-SEFAZ, celebrado com a Instituição XXXXXXXXXXXXXXXX, serão pagos mediante a arrecadação efetivada pela Instituição e a apresentação das respectivas faturas.

Macapá - AP, de de 201X.

Josenildo Santos Abrantes
Secretário de Estado da Fazenda – SEFAZ

Representante
Instituição Financeira